

DESPACHO (PR) N.º 35/2016

Assunto: Discussão Pública da Proposta de Estatuto do Delegado do Ano e Delegado de Curso.

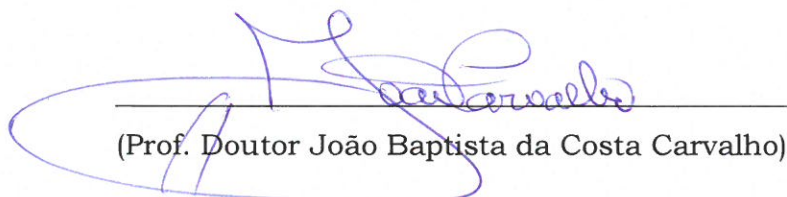
Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Estatuto do Delegado do Ano e Delegado de Curso" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta de Estatuto é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 7 de abril de 2016, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt.

Barcelos, 7 de março de 2016

O Presidente do IPCA


(Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho)

Proposta

Estatuto do Delegado de Ano e Delegado de Curso

Fevereiro de 2016

Proposta do Estatuto do Delegado de Ano e do Delegado de Curso

Preâmbulo

O presente estatuto visa reconhecer e prestigiar as funções desempenhadas pelos representantes dos estudantes nos cursos de licenciatura, mestrado e técnicos superiores profissionais (TESP) ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Art.º 1º

(Objetivos)

Este regulamento tem como objetivo estabelecer o enquadramento institucional do Delegado de Ano e do Delegado de Curso, definindo o âmbito e competências inerentes aos respetivos cargos.

Art.º 2º

(Conceitos)

1. Entende-se por Delegado de Ano o representante dos estudantes do respetivo ano curricular, eleito pelos seus pares, nos termos dos números 3. e 4. do artigo 5º deste estatuto.
2. Entende-se por Subdelegado de Ano o representante dos estudantes que substitui o Delegado de Ano nas suas faltas ou impedimentos.
3. Entende-se por Delegado de Curso o representante dos estudantes do respetivo curso eleito entre os Delegados de Ano.

Art.º 3º

(Competências)

1. Os Delegados de Ano e os Delegados de Curso representam os estudantes do IPCA junto do corpo docente, dos órgãos académicos e dos Serviços para a exposição de situações de interesse comum.
2. Compete ao Delegado de Ano:
 - a) Consultar a turma sobre qualquer assunto e ser porta-voz do sentir coletivo junto do Diretor de Curso, do Delegado de Curso ou de outros órgãos da Escola;
 - b) Manter o Diretor de Curso ao corrente dos problemas existentes e procurar colaborar na sua resolução;
 - c) Apresentar propostas de atividades sugeridas pelos seus colegas ao Diretor de Curso, colaborando com ele na sua organização;

- d) Ser o elo de ligação entre os colegas do seu ano e a direção de curso, restantes docentes, direção da Unidade Orgânica e outros serviços do IPCA, nomeadamente o Gabinete para a Avaliação e Qualidade;
- e) No âmbito do Subsistema de Garantia da Qualidade do IPCA – SIGQa_IPCA, deve colaborar e cooperar na operacionalização e na melhoria da qualidade do processo de ensino/aprendizagem, nomeadamente através do preenchimento dos relatórios semestrais de discência;
- f) Representar os estudantes do respetivo ano curricular na RGA da Associação de Estudantes;
- e) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado pelos órgãos ou serviços do IPCA, no âmbito da gestão pedagógica do respetivo curso;
- h) Colaborar com o Diretor de curso e restantes Docentes, sempre que lhe for solicitado, em assuntos de natureza pedagógica relacionados com o respetivo ano;
- i) Divulgar junto dos colegas toda e qualquer informação de interesse geral;
- i) Assegurar um acompanhamento próximo de todos os assuntos pendentes no momento da eleição do novo delegado.

3. Compete ao Subdelegado colaborar com o Delegado de Ano no desempenho das funções referidas sempre que for solicitado e substituí-lo nas suas ausências e, ou, impedimentos.

4. Compete ao Delegado de Curso:

- a) Representar os estudantes do respetivo ciclo de estudos, nos órgãos institucionais dos quais faz parte, nomeadamente no Conselho Pedagógico da respetiva Unidade Orgânica e no Conselho para a Avaliação e Qualidade;
- b) Identificar e promover a resolução de problemas coletivos de natureza pedagógica do respetivo curso;
- c) Transmitir e promover a discussão, em assembleia com os estudantes que representa, de todos os assuntos que lhe sejam colocados ou que se encontrem em discussão nos órgãos que integra;
- d) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado pelos órgãos ou serviços do IPCA, no âmbito da gestão pedagógica do respetivo curso;

Art.º 4º

(Direitos)

1. Os Delegados de Ano/Curso, em efetivo exercício de funções, gozam dos seguintes direitos:

a) Acesso à época especial de exames, nos termos e condições estabelecidos para a mesma;

b) Justificação de faltas a aulas, quando a elas não possam comparecer pela participação em atos relacionados com o desempenho da função, nomeadamente participação em reuniões para as quais tenha sido convocado. A justificação de faltas depende da apresentação à direção do curso de documento comprovativo da comparência na respetiva atividade. O Diretor de curso deverá decidir, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de entrega do documento, acerca do(s) motivo(s) invocado(s), para efeitos de justificação da(s) falta(s);

c) Inclusão no Suplemento ao Diploma da informação relativamente ao exercício da função de representante da comunidade estudantil, mediante apresentação de requerimento próprio tal como previsto no art.º 10º do regulamento nº 443/2012, de 25 de outubro;

d) Outros a definir em despacho anual, no qual se incluem outros benefícios a definir pela Associação Académica do IPCA e pelos Serviços de Ação Social.

2. Os Subdelegados de Ano, em efetivo exercício de funções, gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

Art.º 5º

(Eleição do Delegado/Subdelegado de Ano)

1. São elegíveis ao cargo de Delegado/Subdelegado de Ano todos os estudantes inscritos no respetivo ano curricular.

2. A eleição do Delegado/Subdelegado de Ano é efetuada através de voto secreto.

3. Será eleito Delegado o estudante que obtiver maior número de votos e Subdelegado de Ano o segundo estudante mais votado.

4. A eleição do Delegado/Subdelegado de Ano é efetuada em cada um dos regimes de funcionamento dos respetivos ciclos de estudos.

5. Compete ao Diretor de Curso organizar e supervisionar o ato eleitoral que deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O ato eleitoral será marcado com, pelo menos, uma semana de antecedência em relação à votação e publicitado nos locais de estilo da Escola;

b) É destacado um Docente para acolher o processo eleitoral na sua unidade curricular, antes do *terminus* da mesma para que toda a turma possa participar na eleição;

c) Compete ao Diretor de curso os procedimentos para a constituição da mesa de voto;

d) Haverá um caderno eleitoral do dia da eleição que deverá ser anexada à ata de eleição;

e) À mesa eleitoral competirá aceitar os votos realizados, apurar os resultados e elaborar uma ata sucinta que identifique o ato eleitoral, números de votantes, tipos de voto e resultado final, com identificação dos estudantes eleitos.

6. Compete ao Diretor de Curso deliberar sobre irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral.

7. O Diretor de Curso comunicará aos Serviços Administrativos da respectiva UO quais os delegados/subdelegados de ano eleitos. Após recepção da informação relativa a todos os atos eleitorais, os Serviços Administrativos elaboram a lista global dos representantes dos estudantes eleitos em todos os cursos no ano letivo em questão. Esta lista deve ser enviada ao Conselho Pedagógico e publicada no site da UO.

Art.º 6º

(Eleição do Delegado de Curso)

1. Nos ciclos de estudos de licenciatura e TESP, o Delegado de Curso é eleito de entre e pelo colégio eleitoral dos Delegados de Ano do respetivo curso.
2. Nos ciclos de estudos de mestrado, o cargo de Delegado de Curso é assegurado pelo Delegado de Ano eleito no 1º ano curricular.

Art.º 7º

(Periodicidade das eleições)

1. Nos ciclos de estudos de licenciatura e TESP os Delegados/Subdelegados de Ano são eleitos, anualmente, em cada um dos anos curriculares, de entre os estudantes inscritos nos mesmos.
2. Nos ciclos de estudos de mestrado apenas é eleito Delegado/Subdelegado de Ano para a parte curricular do curso.
3. Todos os mandatos são anuais e terminam com a tomada de posse dos novos Delegados/Subdelegados eleitos.

Art.º 8º

(Calendário eleitoral)

1. Nos cursos de licenciatura e TESP a eleição deverá ocorrer até 4 semanas após o início do ano letivo previsto no calendário escolar.
2. Nos cursos de mestrado a eleição deverá ocorrer até 4 semanas após o início da respetiva edição do curso.

Art.º 9º

(Indisponibilidade dos estudantes elegíveis)

Os estudantes que não pretendam assumir as funções de delegado/subdelegado devem manifestar por escrito a sua indisponibilidade ao Diretor de Curso, até 72 horas antes do ato eleitoral.

Art.º 10º

(Perda de mandato, demissão e substituição)

1. Perde o mandato o Delegado que injustificadamente falte a duas reuniões seguidas dos órgãos nos quais tem assento como representante dos estudantes do ano;
2. No caso de demissão, o Delegado deverá comunicar de imediato a sua decisão ao respetivo Diretor do Curso, que nomeia como seu substituto imediato o Subdelegado, até à realização de novas eleições;
3. No caso de o Delegado não desempenhar adequadamente as funções para as quais foi eleito, deverá ser redigido um documento nesse sentido que reúna a subscrição de, pelo menos, dois terços dos estudantes inscritos no respetivo ano curricular, com base no qual o Diretor de Curso deverá convocar nova eleição;
4. Para todas as situações identificadas nos pontos anteriores deve ser convocado novo ato eleitoral no prazo máximo de 5 dias úteis. É da responsabilidade do Diretor de Curso a organização do ato eleitoral nos termos do regulamento de eleição próprio.

Art.º 11º

(Omissões)

1. As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente documento serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico.
2. O presente Estatuto será objeto de um acompanhamento por parte do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

Art.º 12º

(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.